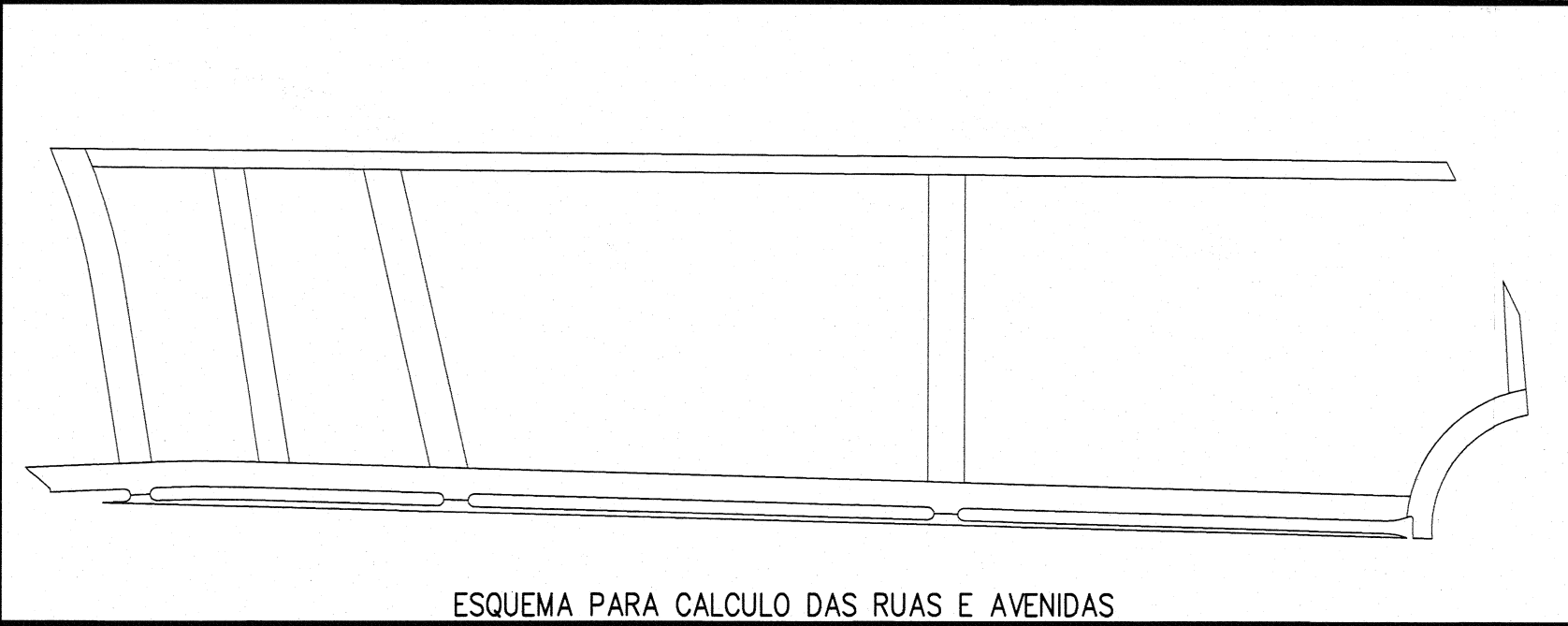
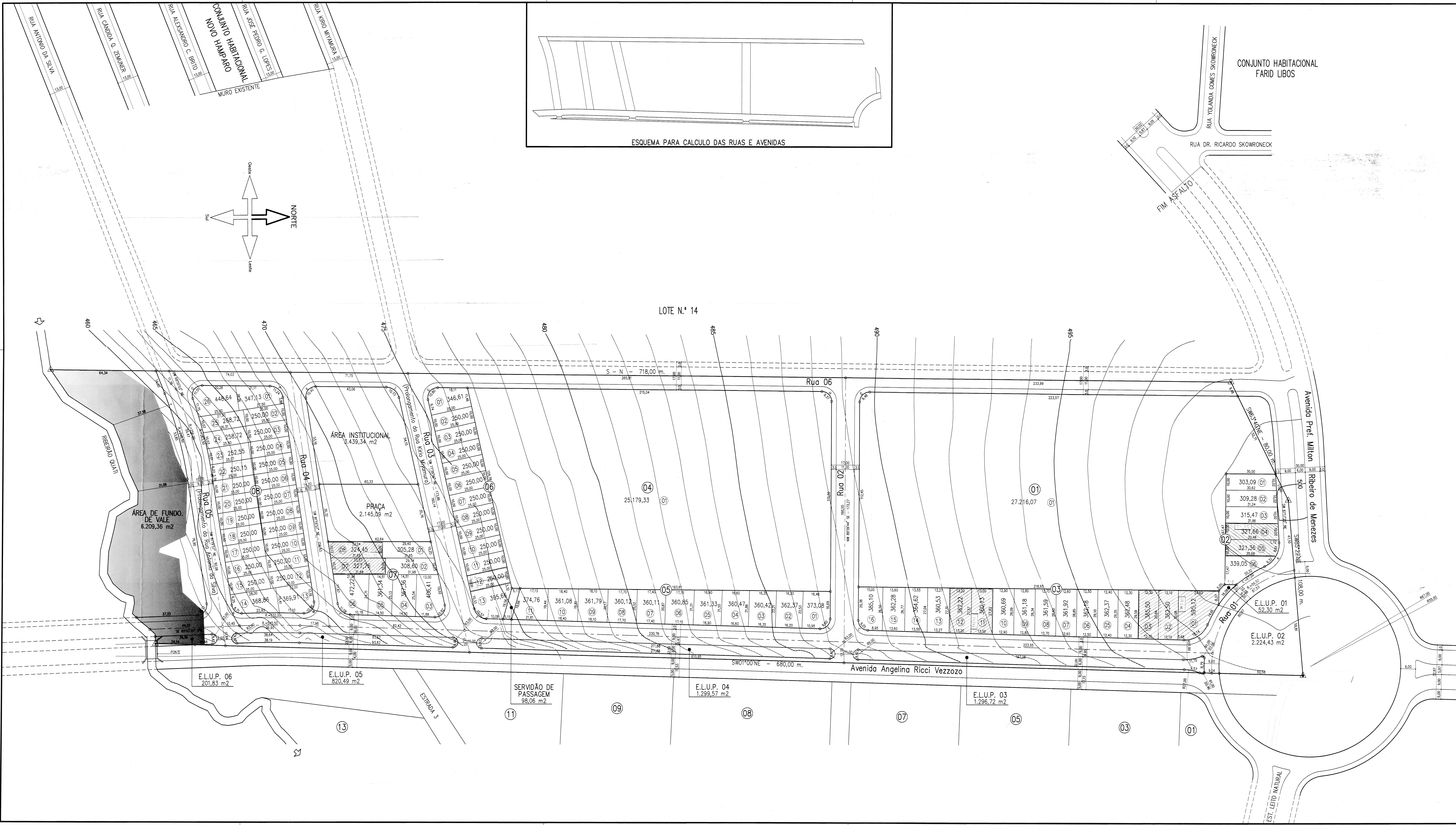




QUADRO DE RESUMO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO											
RELAÇÃO ESCAPES				RELAÇÃO SISTEMA VIÁRIO				RELAÇÃO QUADRAS			
COD.	RAIO	DESENV.	TANG.	QUANT.	ÁREAS	RUA 01	QUADRA N.º 01	QUADRA N.º 01	QUADRA N.º 01	QUADRA N.º 01	QUADRA N.º 01
A	15,00	17,83	1,11	01	21,25 m²	RUA 02	2,457,23 m²	QUADRA N.º 02	2,457,23 m²	QUADRA N.º 02	2,457,23 m²
B	15,00	18,14	1,11	01	22,09 m²	RUA 03	2,442,47 m²	QUADRA N.º 03	2,442,47 m²	QUADRA N.º 03	2,442,47 m²
C	6,00	9,25	5,83	01	7,23 m²	RUA 04	1,962,60 m²	QUADRA N.º 04	1,962,60 m²	QUADRA N.º 04	1,962,60 m²
D	6,00	9,48	6,05	01	7,88 m²	RUA 05	2,275,94 m²	QUADRA N.º 05	2,275,94 m²	QUADRA N.º 05	2,275,94 m²
E	6,00	9,60	6,17	01	8,25 m²	RUA 06	5,422,46 m²	QUADRA N.º 06	5,422,46 m²	QUADRA N.º 06	5,422,46 m²
F	8,00	10,57	6,22	01	7,45 m²	AVENIDA ANGELINA	9,308,80 m²	QUADRA N.º 07	2,873,42 m²	QUADRA N.º 07	2,873,42 m²
G	6,00	10,80	7,57	01	12,98 m²	RICCI VEZZOZO		QUADRA N.º 08	7,064,68 m²	QUADRA N.º 08	7,064,68 m²
H	6,00	9,37	5,95	01	7,57 m²	AVENIDA PREF. MILTON					
I	6,00	10,92	7,72	01	13,57 m²	RIBEIRO DE MENEZES	323,67 m²				
J	8,00	11,08	6,84	01	8,77 m²						
K	6,00	10,42	7,09	01	11,27 m²						
L	8,00	10,73	6,34	01	7,84 m²						
M	6,00	10,56	6,22	01	12,00 m²						
N	6,00	8,71	5,43	01	5,88 m²						
O	6,00	11,51	8,71	01	17,23 m²						
P	8,00	11,24	6,77	01	9,22 m²						
Q	6,00	10,12	6,74	01	10,06 m²						
				TOTAL				TOTAL			
				25,239,80 m²				77,782,47 m²			

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do **Lote n.º 15 da Gleba Jacutinga**, conforme processo n.º 18.517/2011, e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, através do Requerimento n.º 30313 de 02 / 05 /2011, sob n.º de ordem 008/11, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- Locação de quadras e datas;
- Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- Galeria de águas pluviais;
- Rede de energia elétrica compacta protegida com Iluminação Pública;
- Rede de água potável;
- Pavimentação asfáltica das ruas;
- Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;
- Arborização das ruas;
- Rede de Esgoto Sanitário;
- Módulo Escolar.

OBS : Todas as esquinas, depois do PC deverá ser feito acesso para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- Ruas, avenidas e escapes num total de 25.430,34 m²;
- Área destinada à Praça Pública num total de 2.145,09 m²;
- Área destinada para Serviço Público Local, para instalação de equipamentos num total de 3.439,34 m²;
- Área de Fundo de Vale num total de 6.209,36 m²;
- ELUP num total de 5.895,34 m²;
- Servidão de passagem num total de 98,06 m².

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

3. O Loteador deverá atender o inciso I do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é Zona Residencial Três (ZR-3) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

IV - OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, cobrindo-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6763/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 7.483/98, bem como registrar a Escritura de Assunção e Obrigações, garantida por Hipoteca.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, PAVILON, SEMA e CMTU**, antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.483/98.

PREFEITURA
SECRETARIA
Aprovado 12 de 12 2011
Nº de Ord. 1.111

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
OSSAMU KAMINAGAKURA
Diretor de Loteamentos
Eng.º Civil - CREA - SP 70945/D - Mat. 12762-0